



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 44/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

## CONTRATO Nº 44/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

### Dispensa de Licitação

Processo SEI 23.0.000108970-6

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS JÁ DEPOSITADOS NA INSTITUIÇÃO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066 - Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, localizado no Setor Bancário Sul, na Quadra 04 Bloco A nº 34 - Asa Sul, Brasília/DF, Telefones: , E-mail corporativo: seg6923pi@caixa.gov.br, neste ato representado pelo Sr. Edilberto Costa Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado à dispensa de licitação com fulcro no Inciso IX do art. 75 da lei 14.133/21, por meio do processo SEI 23.0.000108970-6, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas normas de Direito Administrativo, Civil, Processo Civil, e subsidiariamente pelas normas de direito privado no que couber, especialmente aquelas constantes na LINDB, mediante as cláusulas e condições estabelecidas conforme abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 149), administrar os depósitos judiciais, já dispostos na instituição financeira bem como os depósitos feitos em continuação, assim considerados os recursos referentes ao presente objeto em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese excluídos os de competência delegada, observadas, ainda, as regras do contrato e as disposições legais.

**1.1.1.** O escopo do objeto desta contratação está delimitado apenas para a administração pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos valores referentes à já depositados naquela instituição, ou seja, não haverá o depósito de novos valores, salvo os depósitos feitos em continuação na CEF, bem não haverá atividades atinentes à captação dos depósitos judiciais, mas apenas a administração e operacionalização dos valores já dispostos naquela instituição.

**1.2.** Por administração dos depósitos judiciais compreende-se a execução dos procedimentos operacionais e de gestão nas etapas de captação, atualização, remuneração e liberação dos recursos colocados à disposição dos Juízos de direito, e:

1.2.1. a oferta de serviços próprios da Instituição Financeira, vinculados aos depósitos judiciais, por meio de postos de atendimento, eletrônicos ou não, e a pagadora será a rede de agências.

1.2.2. disponibilização, no interesse do TRIBUNAL, de dados relativos aos depósitos judiciais.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 20/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN (SEI nº 5308179) e  
b) Proposta de Preços da CONTRATADA - item 3.1- (4728653);

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA CONTRATADA

2.1. Os depósitos judiciais, que serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

2.2. Pela administração dos depósitos judiciais, O CONTRATADO, em contrapartida, remunerará o Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, em parcelas mensais e sucessivas com base em taxa percentual aplicada sobre o saldo médio dos depósitos judiciais do mês imediatamente anterior, conforme tabela abaixo:

Taxa SELIC	Percentual de Remuneração	Taxa SELIC	Percentual de Remuneração
1,00%	0,006%	7,75%	0,086%
1,25%	0,009%	8,00%	0,088%
1,50%	0,012%	8,25%	0,091%
1,75%	0,015%	8,50%	0,094%
2,00%	0,018%	8,75%	0,097%
2,25%	0,021%	9,00%	0,099%
2,50%	0,024%	9,25%	0,102%
2,75%	0,028%	9,50%	0,105%
3,00%	0,031%	9,75%	0,107%
3,25%	0,034%	10,00%	0,110%
3,50%	0,037%	10,25%	0,112%
3,75%	0,040%	10,50%	0,115%
4,00%	0,043%	10,75%	0,118%
4,25%	0,046%	11,00%	0,120%
4,50%	0,049%	11,25%	0,123%
4,75%	0,052%	11,50%	0,125%
5,00%	0,054%	11,75%	0,128%
5,25%	0,057%	12,00%	0,130%
5,50%	0,060%	12,25%	0,133%
5,75%	0,063%	12,50%	0,135%
6,00%	0,066%	12,75%	0,138%
6,25%	0,069%	13,00%	0,140%
6,50%	0,072%	13,25%	0,143%
6,75%	0,074%	13,50%	0,145%
7,00%	0,077%	13,75%	0,148%
7,25%	0,080%	14,00%	0,150%
7,50%	0,083%		

2.3. As parcelas mensais são representadas pela seguinte expressão matemática: “ $PM = BC \times TP$ ”, sendo: PM => parcela mensal; BC => base de cálculo; TP => taxa percentual contratada.

2.3.1 A remuneração a ser paga ao **TRIBUNAL** será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração da tabela prevista no **item 2.2.**, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste **CONTRATO**,

observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, estando excluídos para efeito de apuração da MSD os depósitos judiciais na forma do **item 2.6** desta **Cláusula**.

**2.3.2.** O índice percentual de remuneração será o previsto na tabela prevista na proposta da contratada, correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD.

**2.3.2.1.** Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado *pro rata die*, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de remuneração.

**2.3.3.** Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

**2.3.4.** O pagamento referido no **item 2.3.3** constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, devendo o **TRIBUNAL** restituí-lo integralmente ao **BANCO**, caso seja verificado pagamento maior que o devido, ou o **BANCO** complementar o pagamento, caso a MSD apurada seja maior que a utilizada para pagamento.

**2.3.5.** O pagamento previsto no **item 2.2** está condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na cláusula décima quinta e à inexistência de débitos do **TRIBUNAL** junto ao **BANCO**, notadamente valores de tarifas diversas.

**2.4.** A parcela deverá ser quitada até o 5º (quinto) dia útil após o seu vencimento, sem a incidência de encargos moratórios, salvo se ainda permanecer a indisponibilidade de apuração.

**2.4.1.** A Instituição Financeira quitará a parcela mensal por meio de crédito na conta corrente indicada na cláusula terceira deste contrato, sem a cobrança de tarifas bancárias em qualquer hipótese de crédito.

**2.4.2.** A Instituição Financeira demonstrará os cálculos de apuração da Parcela Mensal, mediante a disponibilização do demonstrativo com as informações constantes do Anexo I do Termo de referência, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela, e em meio eletrônico, no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), conforme critérios a serem estabelecidos entre as partes.

**2.5.** A título de complementação da remuneração acordada na presente Cláusula, será também paga pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à publicação deste contrato no Diário da Justiça do TJ/PI, a quantia correspondente aos valores apurados mediante a aplicação do percentuais constantes na tabela do item 2.2, constante da tabela prevista no caput desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 28/12/2022 e o dia útil anterior à data da assinatura do presente Contrato.

**2.6.** Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do **item 2.2**, os seguintes depósitos:

**2.6.1.** aqueles referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;

**2.6.2.** os depósitos extrajudiciais;

**2.6.3.** os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força da Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

**2.6.4.** o saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas **item 2.6.3** ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

**2.6.5.** os depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja este **TRIBUNAL**.

**2.6.6.** os valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACEN-JUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DOS VALORES**

**3.1.** A parcela mensal de remuneração referente ao presente contrato deverá ser creditada na seguinte conta aberta junto à Caixa Econômica Federal, Agência: 4025, Conta Corrente: 00010-4, de titularidade do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZACAO DO PODER JUDICIARIO - FERMOJUPI, vinculado ao CNPJ 10.540.909/0001-96, podendo a Administração apresentar outros dados bancários caso necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1.** A contratação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, prorrogável nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21.
- 4.2.** O Tribunal de Justiça do Piauí poderá rescindir unilateralmente o contrato em caso de eventual alteração na taxa SELIC não prevista no termo contratual, sem a atribuição de qualquer ônus para o TJPI.
- 4.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.4.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como agente de tratamento CONTROLADOR, e a CAIXA, na condição de agente OPERADORA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art.s 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial, por requisição das partes vinculadas ao processo que deu origem às contas; ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c)** zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo-se, mas não se limitando à Lei 13.709/2018, nesse rol as que prevejam a guarda e o compartilhamento dos dados pessoais após o levantamento pelos titulares das contas;
- d)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, este procedimento será realizado, e os dados assim coletados e armazenados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato;
- e)** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, normas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLDFT, governança e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- f)** zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- g)** as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Banco Central e Órgãos de controle fiscalizatório e/ou administrativo;
- h)** na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA informará o TJ Piauí, que comunicará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, conforme art. 48 da LGPD.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

- 6.1.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 6.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 6.3.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 6.4.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- 6.5.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.6.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- 6.7.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para atividades atinentes à prestação do serviço do objeto do contrato;
- 6.8.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- 6.9.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 6.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 6.11.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- 6.11.1.** Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 6.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.13.** Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- 6.14.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.15.** Manter e assegurar a Instituição Financeira gerenciador dos depósitos judiciais já depositados na instituição, em moeda corrente nacional, vinculados à prestação jurisdicional em primeira e segunda instâncias, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as exceções contratuais e legais.
- 6.16.** Assegurar à Instituição Financeira o acesso livre e desembaraçado dos espaços físicos previstos no contrato.
- 6.17.** Informar à Instituição Financeira os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis.
- 6.18.** Informar à Instituição Financeira, por ofício, os dados bancários para fins do crédito dos valores apurados em favor do TRIBUNAL.
- 6.19.** Sujeitar-se às normas relativas ao sigilo bancário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

- 7.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.3.** Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
- 7.4.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, quaisquer falhas identificadas na prestação do serviço;
- 7.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.7.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 7.8.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 7.9.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 7.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.11.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;
- 7.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;
  - 7.12.1.** Em caso de reclamações, a CONTRATANTE deve acionar a CONTRATADA através do Posto de Atendimento (PA) instalado na sede do Tribunal, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE e solução de problemas demandados.
- 7.13.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.14.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;
- 7.15.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;
- 7.16.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- 7.17.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.18.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

- 7.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 7.22.** Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.
- 7.22.1.** As práticas estabelecidas no item 7.22 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."
- 7.23.** Zelar pela veracidade das informações e pela manutenção dos registros relativos aos depósitos judiciais.
- 7.24.** Disponibilizar os dados relativos aos depósitos judiciais na forma e prazo solicitados pelo TRIBUNAL.
- 7.25.** Creditar nas contas de depósito judicial e na conta indicada pelo TRIBUNAL as remunerações previstas no contrato.
- 7.26.** Assegurar condições técnicas e logísticas adequadas e suficientes ao pleno cumprimento do objeto do contrato.
- 7.27.** Administrar e efetivar os depósitos judiciais em toda rede do BANCO, principalmente nos PAB's instalados nas dependências do TRIBUNAL, assegurando recursos adequados e suficientes ao atendimento eficaz e eficiente dos juízos e jurisdicionados;
- 7.28.** Concretizar o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial em até 3 (três) dias úteis após apresentado na Instituição Financeira, no caso de Alvará Judicial físico.
- 7.29.** Remunerar os recursos da conta de depósito judicial, no mínimo, até a data da apresentação do Alvará Judicial na Instituição Financeira.
- 7.30.** Responder pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar ao depositante.
- 7.31.** Disponibilizar, preferencialmente, através de serviço eletrônico na rede mundial de computadores, as movimentações e saldos, iniciais e finais, das contas de depósitos judiciais.
- 7.31.1.** Havendo necessidade do TRIBUNAL receber tais informações em meio eletrônico no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), inclusive para fins da gestão dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios, as partes estabelecerão os critérios e prazos de envio dos dados.
- 7.31.2.** As requisições por ofício dos Juízos obedecerão aos termos nelas consignados.
- 7.32.** Isentar o TRIBUNAL e o Jurisdicionado do pagamento de tarifas ou despesas em relação a quaisquer serviços bancários relacionados à administração das contas de depósitos judiciais, independente de quantitativo mensal ou faixa de valor, inclusive na eventual transferência dos recursos para outra instituição financeira quando da extinção do contrato.
- 7.33.** Processar os alvarás nos exatos termos nelas consignados, assegurando a correta transferência eletrônica dos recursos ou a identificação da pessoa do credor, ou de seu Procurador com poderes especiais, no caso da entrega de numerário em espécie.
- 7.34.** Processar, no âmbito do pagamento de precatórios, os Alvarás Judiciais para recolhimento de receita tributária ou previdenciária decorrente de retenção na fonte quitando o pertinente documento de

arrecadação, que acompanhará o Alvará Físico ou as informações contidas no Alvará Eletrônico.

**7.35.** Assegurar que o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial será exclusivamente por Alvará Judicial, físico ou eletrônico, assinado pelo magistrado onde tramita o processo de origem do depósito, ficando a conferência da assinatura do magistrado, no caso de Alvará Judicial em meio físico, a cargo exclusivo da Instituição Financeira.

**7.36.** Garantir o pleno atendimento ao jurisdicionado e o cumprimento dos subitens 7.9 e 7.13, nos municípios-sede de Comarcas em que a Instituição Financeira não comprovar a existência de agências, principalmente em relação ao levantamento de valores por meio do Alvará Judicial físico ou eletrônico.

**7.37.** Cumprir a notificação do TRIBUNAL de transferência dos dados e dos recursos das contas de depósito judicial sob a custódia da Instituição Financeira a outra instituição financeira, no caso de extinção ou término de vigência do contrato.

**7.38.** Em caso de alteração do responsável pela Instituição Financeira, o Tribunal de Justiça deve ser prontamente notificado para atualização do banco de dados, enquanto vigor o instrumento contratual.

**7.39.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período da prestação do serviço;

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**8.1.** A remuneração de que trata a **Cláusula Segunda**, está condicionada à manutenção do cenário macroeconômico e das condições regulatórias do produto depósito judicial – exigibilidades, compulsório, legislação, normativos, e índices econômicos, especialmente a Taxa Meta Selic.

**8.2.** Em caso de alterações em qualquer das condições indicadas no **item 8.1. desta Cláusula** e na hipótese de a Meta da Taxa Selic ser inferior a 1% a.a. ou superior a 14% a.a., fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará ao **TRIBUNAL** nova proposta de remuneração, para as faixas que não estejam constantes na tabela constante do **item 2.2.**

**8.2.1.** O **TRIBUNAL** terá prazo de até 60 dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira do **BANCO**, para manifestar-se de em acordo com a proposta.

**8.2.2.** Caso o **TRIBUNAL** não se manifeste dentro desse prazo, fica facultado ao **BANCO** a denúncia unilateral do **CONTRATO**, ou na hipótese de não haver consenso quanto à definição do novo índice de remuneração, ou caso o **TRIBUNAL** se manifeste contrário à proposta, fica facultado a qualquer das partes a denúncia unilateral do **CONTRATO**.

**8.2.3.** Até a definição do novo índice de remuneração de que trata o **item 8.2. desta Cláusula**, fica estabelecido que a nova remuneração será equivalente à remuneração definida para a Taxa Meta Selic com a menor diferença em pontos percentuais da Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, *pro rata die* (dias corridos).

**8.2.3.1.** O pagamento da remuneração de que trata o **item 8.2.3. desta Cláusula**, constitui-se mero adiantamento de valor do novo índice de remuneração negociado entre as partes, devendo o **BANCO** restituir ou receber do **TRIBUNAL** a diferença entre o valor desembolsado e o calculado para o novo índice de remuneração, *pro rata die* (dias corridos).

**8.2.4.** Nas hipóteses de denúncia previstas no **item 8.2.2.**, obrigam-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido do **CONTRATO**, nos termos da **Cláusula segunda**.

**8.2.5.** As partes acordam que haverá revisão das condições financeiras ora pactuadas, visando o equilíbrio financeiro do **CONTRATO**, considerando o impacto de Leis que disciplinam o repasse de depósitos judiciais aos entes públicos, tais como a Lei Complementar Federal n.º 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, ou quaisquer outras legislações que venham as ser publicadas e que importem no repasse de depósitos judiciais e instituição de fundos de reserva e garantidores com remuneração superior à definida aos depósitos judiciais.

**8.2.5.1.** Ocorrida a hipótese prevista no **item 8.2.5.**, fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará nova proposta de remuneração ao **TRIBUNAL**, que terá o prazo previsto no **item 8.2.1.** desta Cláusula, estando sujeito às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA NONA – MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O acompanhamento deste ficará sob a responsabilidade de comissão formada por três servidores, preferencialmente integrada por servidores com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI e Superintendência do FERMOJUPI, e/ou servidores indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, tendo um deles atribuições de presidente, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os quais atuarão como fiscais do contrato.

**9.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**9.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**9.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**9.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 5, art. 44, §1º);

**9.8.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**9.9.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**9.10.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

**9.11.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

**9.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º);

**9.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º);

**9.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

**9.15.** Caberá ao fiscal do contrato e ou comissão de fiscalização, indicados pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**9.16.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

**9.17.** Em caso de alteração do responsável pela Instituição Financeira, o Tribunal de Justiça deve ser prontamente notificado para atualização do banco de dados, enquanto vigor o instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.1.9.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

**b.1)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.

**b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**10.8.1.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**10.10.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**11.6.** A extinção do contrato poderá ser:

**11.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**11.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**11.6.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**11.9.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**11.9.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**11.9.3.** execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**11.9.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.10.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 11.9.1. e 11.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**11.11.** Na hipótese do subitem 11.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**12.1.1. RECURSO**, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

- a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Aplicação das penas de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**12.1.1.1.** O recurso de que trata a alínea "b" do item 12.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, contado da data de intimação, nos casos de:

- a) Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**12.1.2.1.** O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 12.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**13.1. Este Contrato fundamenta-se:**

**13.1.1.** Na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.846, Lei Complementar nº 151/2015, Lei 13.709/2018 e demais legislações federais pertinentes;

**13.1.2.** Resolução nº 20/2016/TJPI, Portaria/TJPI Nº 365/2021 e demais normativos correlatos.

**13.1.3.** Nos preceitos de Direito Público;

**13.1.4.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**13.2.1.** Termo de Referência Nº 20/2024 (5308179);

**13.2.2.** Da proposta da CONTRATADA (Ofício nº 056/2023/SEG PIAUÍ – ITEM 3.1); e

**13.2.3.** Da Dispensa de Licitação nº 07/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) do Tribunal de Justiça, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Código Civil e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJPI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link [http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf), em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021.

**16.1.1.** Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do *e-mail* [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br).

**16.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**16.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**16.4.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado.

**16.5.** À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

**16.6.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.

**16.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**16.8.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

**16.10.** Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016 TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **EDILBERTO COSTA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 01/04/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 01/04/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5308180** e o código CRC **A6A70F71**.

---